



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2014

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade, em nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Relações Étnicas, Gênero e Sociedade.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade (PPGREC), em nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Relações Étnicas, Gênero e Sociedade, na forma do Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 16 de maio de 2014.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do **CONSEPE**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2014

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS, GÊNERO E SOCIEDADE.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento constitui-se, em conjunção com o Regimento da UESB e a Resolução 81/2011 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade (PPGREC) oferecerá, inicialmente, o Curso de Mestrado.

§ 1º - O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O prazo para a realização do Curso de Mestrado inicia-se na primeira matrícula do aluno e encerra-se com a defesa da dissertação.

§ 3º - O PPGREC está organizado em uma única área de concentração, denominada de Relações Étnicas e Contemporaneidade (Grande Área Interdisciplinar-Sociais e Humanidades), campo específico de conhecimento que centralizará o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa.

§ 4º - O PPGREC constitui-se em 02 (duas) linhas de pesquisa: Relações Étnicas, Memória e Educação; Etnias, Gênero e Diversidade Sexual.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade tem por objetivos:

- I. formar profissionais capazes de questionar e refletir sobre questões teóricas e práticas do campo das relações étnicas, de gênero/sexualidades, produzindo conhecimentos e contribuindo para o desenvolvimento regional;
- II. qualificar profissionais de quaisquer campos do conhecimento para a pesquisa em Relações Étnicas e Contemporaneidade e para a docência no ensino superior;
- III. estimular pesquisas e estudos de caráter multidisciplinar em Relações étnicas, Gênero e Sexualidades;

- IV. analisar as políticas públicas voltadas para as populações negras, quilombolas e indígenas implementadas particularmente no Estado da Bahia e na Região Nordeste;
- V. garantir a aquisição de um corpo de conhecimentos amplos, substancial e articulado à área de concentração do Programa e dos métodos de investigação científica como base para o estudo das relações étnicas, de gênero e sexualidades;
- VI. possibilitar o desenvolvimento de uma postura de contínua reflexão, estudo, questionamento e crítica, elementos fundamentais para a formação do pesquisador.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade organizar-se-á sob a forma de coordenação, subordinado academicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB.

Art. 5º - O responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação é a Coordenação do Programa, a quem compete:

- I. coordenar e acompanhar todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Programa;
- II. promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino e à pesquisa, bem como à sua divulgação;
- III. elaborar anualmente o calendário de atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- IV. elaborar propostas para captação de recursos para o mestrado;
- V. promover a integração do Programa com os outros órgãos de ensino da Universidade, assim como com outros Programas de Pós-Graduação do País e do exterior;
- VI. administrar os recursos financeiros alocados ao Programa;
- VII. representar o Programa no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESB.

Art. 6º - O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica dos cursos de pós-graduação oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade será o Colegiado Acadêmico do Programa, presidido pelo Coordenador-Geral.

§ 1º - O Colegiado será composto pelo Coordenador do Programa, o Vice-Coordenador, dois representantes de cada linha de pesquisa e o representante discente.

§ 2º. - O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador-geral ou de 2/3 de seus membros.

§ 3º - A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória para os membros efetivos e facultativa para os demais membros do corpo docente do Programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade será composta do Coordenador e do Vice-Coordenador.

Art. 8º - O coordenador é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade e seu

representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), na Câmara de Pós-Graduação e em outras instituições responsáveis pela Pós-Graduação.

Art. 9º - O Vice-Coordenador é o assessor do coordenador e seu substituto em suas faltas e impedimentos.

Art. 10- O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

Parágrafo Único - Só poderão ser eleitos coordenadores os professores do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade que pertençam ao quadro de docentes permanentes do PPGREC e sejam docentes efetivos da UESB;

Art. 11 - Os docentes do PPGREC são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino e de pesquisa nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 12 - O PPGREC contará com o apoio de uma Secretaria Geral, composta de, pelo menos, um secretário-geral, que auxiliará diretamente a Coordenação-Geral para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE

Art. 13 - O Regime Didático-Acadêmico do Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade reger-se-á por este Regulamento, em conjunção com o Regulamento-Geral de Pós-Graduação da UESB e demais dispositivos legais.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO MESTRADO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE E DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14 - O Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade organizar-se-á por linhas de pesquisa, cada uma delas abrangendo um conjunto coerente de estudos num campo de conhecimento que compõe o Programa.

§ 1º - As linhas de pesquisa estão definidas no currículo do Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade.

§ 2º - O Colegiado do PPGREC proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a transformação ou a extinção das já existentes.

Art. 15 - O currículo do Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade compreenderá:

I. Disciplinas e atividades obrigatórias;

- II. Disciplinas optativas e atividades complementares;
- III. Seminários de pesquisa;
- IV. Estágio de Docência;
- V. Exame de qualificação;
- VI. Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único - A dissertação constituir-se-á de trabalho de pesquisa na área de concentração do PPGREC, tendo caráter individual e inédito.

Art. 16 - A ementa, o programa de estudos, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGREC.

Art. 17 - Quaisquer alterações no currículo do Mestrado deverão ser apreciadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGREC e encaminhadas para as deliberações necessárias junto às instâncias competentes da UESB.

Art. 18 - O Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado é de 32 (trinta e dois).

§ 2º - A integralização dos créditos de que trata o parágrafo anterior deverá efetivar-se no período máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da primeira matrícula do aluno no curso, excetuando-se a orientação de Pesquisa IV e a defesa da dissertação.

§ 3º - A dissertação será aceita para defesa dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - No caso dos bolsistas, a duração máxima para a conclusão do mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira matrícula no curso.

§ 5º - No caso de ampliação do prazo, o discente deverá apresentar ao orientador justificativa, a quem caberá o encaminhamento ao Colegiado do Curso, responsável pela decisão final.

Art. 19 - O Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade obedecerá ao regime de crédito.

§ 1º - Nas disciplinas e nos seminários, um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º - A participação em evento com apresentação/publicação de trabalho equivale a 1 (um) crédito de 15 (quinze) horas. O mestrando poderá obter no máximo 02 (dois) créditos nessa modalidade, que será computado como Atividades Acadêmicas Programadas.

§ 3º - A publicação de artigo em periódico avaliado pelo sistema Qualis da área Interdisciplinar e/ou capítulo de livro equivalerá à obtenção de dois créditos a serem computados em Atividades Acadêmicas Programadas.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 20 - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade será feita mediante processo de seleção, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa.

Art. 21 - Poderão inscrever-se ao processo de seleção de Mestrado somente candidatos diplomados em cursos de graduação plena.

Art. 22 - No momento da inscrição o candidato deverá optar por uma única linha de pesquisa dentre as oferecidas pelo Programa.

Art. 23 - A fixação do número de vagas, para cada processo de seleção, será feita por linha de pesquisa, ouvido(s) o(s) professor(es) por ela responsável(eis), devendo esse número ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGREC.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 24 - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo Único - O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 25 - A matrícula será feita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico da UESB.

Parágrafo Único - O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende da inclusão delas nas listas de oferta relativas ao período considerado e do ajustamento do aluno às condições de vaga e horário e a outras que forem estabelecidas.

Art. 26 - Será permitido ao aluno matricular-se no mínimo em 06 (seis) e no máximo em 16 (dezesesseis) créditos por período letivo.

Parágrafo Único - O aluno poderá, a critério do professor orientador e mediante aprovação do Colegiado do Curso, matricular-se em menos de 06 (seis) créditos quando:

- I. houver impedimento grave justificado;
- II. a oferta de disciplinas e/ou atividades acadêmicas se fizer em período extraordinário.

Art. 27 - O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados na Secretaria do PPGREC, devendo ser autorizado pelo professor orientador.

Parágrafo Único - O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas deverão ser feitos nos prazos previstos no calendário acadêmico do PPGREC.

Art. 28 - O trancamento de matrícula, com plena cessação das atividades escolares, por prazo máximo igual a 12 (doze) meses, será permitido, em caráter excepcional, ao estudante matriculado no curso de Mestrado do PPGREC.

§ 1º - O tempo de integralização remanescente, no momento de solicitação de trancamento, deverá ser igual ou superior à duração do trancamento solicitado e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O requerimento de trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do PPGREC.

§ 3º - O Colegiado do Programa deliberará sobre o requerimento com base na manifestação do orientador.

§ 4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doenças graves, devidamente comprovadas por laudo elaborado por autoridade médica da Universidade.

CAPÍTULO IV DA MUDANÇA DE LINHA DE PESQUISA

Art. 29. Poderá ser permitida ao aluno mudança de linha de pesquisa, no decorrer do Curso.

Parágrafo Único - A mudança de linha de pesquisa ficará condicionada ao parecer favorável do professor orientador da linha para a qual o aluno foi selecionado e à aceitação do professor orientador na linha pretendida, bem como a aprovação do Colegiado Acadêmico do curso.

CAPÍTULO V DO ANO ACADÊMICO

Art. 30 - O ano acadêmico compreende os 02 (dois) semestres letivos definidos em calendário devidamente aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 31 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e a obtenção de nota corresponde às previstas na Resolução CONSEPE 81/2011.

Art. 32 - O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades acadêmicas do currículo será avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários e pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou estudo independente, obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina, seminário ou tópico especial do currículo deverá repetir a disciplina, só podendo fazê-lo uma única vez.

§ 3º - Nas disciplinas de Pesquisa Orientada I a IV, assim como no Exame de Qualificação e na Dissertação de Mestrado o discente receberá apenas a menção AP (aprovado) ou RP (reprovado).

§ 4º - Nas Atividades Acadêmicas Complementares I e II o discente receberá a menção CC (Crédito Concedido).

Art. 33 - A dissertação será avaliada pela Comissão Examinadora, constituída por três docentes com o título de Doutor ou equivalente, dentre os quais um é o orientador, que concluirá pela aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 34 - Cada aluno do Mestrado será assistido por um professor orientador, membro do corpo docente do Programa e vinculado à linha de pesquisa escolhida pelo aluno.

Parágrafo Único - O discente poderá solicitar a participação de um co-orientador, desde que em comum acordo com seu orientador e posterior aprovação do Colegiado do Curso. O co-orientador deverá ser docente permanente de Programa em área igual ou correlata ao PPGREC.

TÍTULO V DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

CAPÍTULO I DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 35 - A dissertação constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido no curso, significando a sua culminância e devendo ser, obrigatoriamente, um trabalho individual e inédito revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na área de concentração do Programa e devidamente de acordo com a ementa da linha de pesquisa a que o discente pertence.

Art. 36 - Preliminarmente à elaboração da dissertação, o aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, que consistirá na avaliação da sistematização preliminar dos dados de sua pesquisa.

§ 1º - A dissertação deverá ser encaminhada à Comissão Examinadora pelo menos 30 dias antes da data de sua apreciação.

§ 2º - O texto da dissertação deverá ser aprovado no exame de qualificação ao final do terceiro semestre do curso.

Art. 37 - O exame de qualificação será avaliado por uma comissão de 03 (três) professores doutores, sendo pelo menos 02 (dois) membros do PPGREC, um dos quais o orientador, todos designados pela Coordenação do Programa, por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do aluno e à disponibilidade dos professores.

Art. 38 - Para apreciação da dissertação, o aluno será examinado, preferencialmente, pela mesma comissão de professores de que trata o art. 37.

§ 1º - A Comissão Examinadora deverá ser acrescida de um quarto membro com o título de doutor, não pertencente ao PPGREC, aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - Além dos professores componentes da Comissão Examinadora, deverá ser indicado um docente do PPGREC na condição de suplente.

§ 3º - É condição para o encaminhamento da dissertação para a defesa a comprovação, pelo discente, da publicação, em conjunto com seu orientador, de artigo em periódico, de capítulo de

livro ou da carta de aceite de artigo em periódico integrante do sistema Qualis da Área Interdisciplinar da Capes.

Art. 40 - A dissertação de Mestrado será avaliada obedecendo aos critérios seguintes:

- I. aprovada sem reservas, quando o aluno demonstrar conhecimento satisfatório do assunto investigado e forem propostas alterações pontuais, de forma que não descaracterizem o trabalho desenvolvido;
- II. aprovada com reservas, quando a Comissão propuser mudanças substantivas no conteúdo e/ou na forma do trabalho realizado;
- III. reprovada, quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do assunto investigado, quando a Comissão não julgar adequados os conteúdos ou a metodologia do trabalho.

Art. 41 - O aluno deverá apresentar a dissertação concluída ao orientador até quarenta e cinco dias antes do prazo-limite de integralização do curso, para fins de análise que indicará se a dissertação está ou não em condições de ser defendida.

§ 1º - O texto da dissertação a ser defendida deverá ser entregue à Comissão Examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 2º - O aluno deverá defender sua dissertação em sessão pública, perante a Comissão Examinadora.

§ 3º - O texto definitivo da dissertação deverá ser entregue à Secretaria do PPGREC, em 03 (três) vias impressas e 1 via em CD, salvo em formato PDF, até 30 (trinta) dias após a defesa.

§ 4º - Esgotado esse prazo, o aluno deverá solicitar uma prorrogação ao Colegiado do Curso que, excepcionalmente, poderá ser concedida. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 5º - No caso do não cumprimento dos prazos indicados nos parágrafos anteriores, o aluno perderá o direito ao título de mestre.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 42 - Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, oferecidos pela UESB ou por outras Instituições.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 4 (quatro) créditos em disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Estes créditos serão computados no rol das disciplinas optativas.

§ 2º - O prazo máximo, para fins de aproveitamento dos créditos mencionados no *caput* deste artigo, será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 3º - O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do Colegiado Acadêmico do PPGREC.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 43 - Cumpridas as demais exigências regulamentares, será concedido o grau de Mestre em Relações Étnicas e Contemporaneidade ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- I. comprovar proficiência em leitura de uma língua estrangeira (Inglês), no primeiro ano do curso de Mestrado;
- II. completar o mínimo de 32 créditos, conforme exigido no currículo do curso;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. apresentar comprovação de publicação de artigo e/ou capítulo de livro, em conjunto com seu orientador;
- V. concluir a dissertação e tê-la aprovada pela Comissão Examinadora dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - Em caso de aprovação sem reservas com indicação de alterações pontuais na dissertação ou de aprovação com reservas, o mestrando deverá submeter a versão final da dissertação ao orientador para verificar o atendimento às solicitações de alterações da Comissão Examinadora.

§ 2º - Em caso de reprovação da dissertação, o mestrando terá o prazo de até 180 dias para conclusão e defesa do trabalho perante a banca examinadora composta, preferencialmente, pelos mesmos docentes que a avaliaram anteriormente.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO MESTRADO

Art. 44 - Além do disposto na legislação em vigor, será desligado do Mestrado o aluno que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- I. ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou na mesma atividade acadêmica;
- II. não concluir o número mínimo de créditos e/ou não obter parecer favorável na dissertação, dentro dos limites máximos de tempo estabelecidos por este Regulamento;
- III. não tiver a dissertação aprovada na sessão de defesa pública dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento;
- IV. não obtiver aprovação na prova de língua estrangeira até 1 ano depois do início do Mestrado;
- V. não obtiver média aritmética igual ou superior a sete em dois semestres subsequentes;
- VI. não efetuar matrícula a cada semestre letivo.

CAPÍTULO V DO ALUNO ESPECIAL

Art. 45 - O Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade aceitará alunos especiais em **disciplinas optativas** do Mestrado.

Art. 46 - A matrícula de alunos especiais será feita em disciplinas, quando da existência de vagas, após o processo de matrícula dos alunos regulares e a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 47 - Os alunos especiais só poderão cursar disciplinas em, no máximo, 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo 01 (uma) disciplina por semestre.

Art. 48 - A seleção dos alunos especiais será de responsabilidade do docente responsável pela disciplina.

Art. 49 - Para fins de admissão do aluno especial, o candidato deverá requerer matrícula na secretaria do PPGREC, instruindo o processo com uma justificativa da pretensão, uma cópia de seu *curriculum vitae* e cópia do diploma, do histórico escolar e dos documentos pessoais.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 50 - Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino e pesquisa dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* exigir-se-á o exercício da atividade criadora, demonstrado pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

Art. 51 - No cômputo da carga horária didática do professor, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades acadêmicas, o tempo dedicado à orientação de dissertação será de 02 (duas) horas semanais, conforme Resolução CONSEPE 41/2005.

Art. 52 - A indicação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa será feita pelo Colegiado do PPGREC, obedecendo às Normas de credenciamento de docentes no Programa.

Art. 53 - O Colegiado Acadêmico do PPGREC promoverá, no âmbito de sua competência, a avaliação do desempenho docente para fins de credenciamento, credenciamento ou descredenciamento.

Art.54 - O corpo docente do Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade será composto por professores portadores do título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Curso.

§ 1º - O corpo docente será integrado por professores permanentes e colaboradores.

§ 2º - O tempo de permanência no Curso dos professores visitantes obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior e no Estatuto da UESB.

§ 3º - O quadro de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do total do Corpo Docente do Programa.

§ 4º - O credenciamento do docente no Programa terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Professor permanente:

- a) ser docente efetivo da UESB ou de outra instituição de ensino superior, desde que devidamente credenciado;
- b) ter o título de doutor, comprovado pelo diploma, e produção na área de concentração do Programa;
- c) ser docente de quarenta horas e/ou Dedicção Exclusiva e dedicar no mínimo 20 (vinte) horas da sua carga horária semanal ao PPGREC;
- d) ter orientado discentes de graduação e/ou iniciação científica e/ou especialização;
- e) comprometer-se, no mínimo, a orientar uma dissertação e a ministrar uma disciplina por turma no PPGREC;
- f) apresentar produção científica comprovada e relevante, nos últimos três anos, e compatível com as exigências vigentes da CAPES;
- g) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq;

- h) desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGREC à qual se filiará ou a que pertence no caso de recondienciamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes da UESB;
- i) ter, no caso de recondienciamento, além de atender aos itens anteriores, orientado ou estar orientando pelo menos 02 (duas) dissertações.

II – Professor colaborador:

- a) ser docente efetivo da UESB ou de outra instituição de ensino superior;
- b) ter o título de doutor, comprovado pelo diploma;
- c) ser docente de tempo integral (quarenta horas) ou de Dedição Exclusiva e dedicar 20 (vinte) horas da sua carga horária semanal ao PPGREC;
- d) ter orientado ou estar orientando estudante de iniciação científica ou bolsista de qualquer natureza, bem como trabalhos de conclusão de curso de graduação;
- e) comprometer-se a ministrar aulas nas disciplinas optativas do PPGREC, sem prejuízo de desenvolver atividades de ensino e orientação na graduação;
- f) apresentar produção científica comprovada e relevante, nos últimos três anos, e compatível com as exigências vigentes da CAPES;
- g) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;
- h) desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGREC à qual se filiará, ou a que pertence no caso de recondienciamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes da UESB.

§ 5º - Caberá ao Colegiado do PPGREC a análise e parecer sobre o credenciamento e recondienciamento de docentes;

§ 6º - Caberá ao Colegiado do PPGREC a homologação dos pedidos de credenciamento e recondienciamento.

§ 7º - Poderão ser aceitos professores na categoria de visitantes para ministrar seminários e/ou tópicos específicos do Programa.

Art. 55 - Para o recondienciamento do docente permanente exigir-se-á que, no período anterior, este tenha tido atuação plena no PPGREC: atividades de ensino, de orientação e de pesquisa com resultados publicados ou divulgados em veículos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

§ 1º – O docente permanente que não houver cumprido os requisitos exigidos nas alíneas *d,e,f,g,h* do inciso I do Art.54 será descredenciado do Programa, após relatório do Colegiado, que se reunirá regularmente a cada três anos para fins desta avaliação.

§ 2º – O docente colaborador que não houver cumprido os requisitos exigidos nas alíneas *e,f,g, h* do inciso II do Art .54 será descredenciado do Programa.

Art. 56 - O docente interessado em integrar o quadro docente do PPGREC, conforme os critérios e as exigências deste Regulamento e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- I. formulário para proposta de credenciamento docente devidamente preenchido;
- II. currículo Lattes atualizado e comprovado;
- III. fotocópia do diploma de doutorado;
- IV. cópia do projeto de pesquisa e de comprovante de aprovação pela PPG.

Art. 57 - O credenciamento de novos docentes ao Programa será homologado, cumprido os requisitos exigidos, pelo Colegiado do PPGREC, após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos deste órgão.

Art. 58 - São atividades docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas.
- II. coordenar seminários.
- III. prestar orientação acadêmica ao aluno em todas as fases de sua pesquisa.
- IV. participar do Colegiado.
- V. produzir, semestralmente, relatórios de suas atividades.
- VI. pesquisar e publicar resultados de sua pesquisa.
- VII. coordenar grupos de pesquisa.
- VIII. assumir a Coordenação do Programa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGREC, ouvidos os órgãos competentes, conforme o caso, submetendo, quando couber, à aprovação do CONSEPE.

Art. 60 - O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou de qualquer membro do Colegiado Acadêmico do PPGREC, devidamente aprovada, ficando assegurados os direitos dos alunos matriculados sob a sua vigência.

Art. 61 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESB.